ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2019

*Referente ING Nº 005/2019*

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI),** e a prestadora de serviços **DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,** para execução dos serviços artísticos.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE COCAL (PI)**, com sede administrativa na sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Sec. Municipal de Administração **GENÁRIO BENEDITO DOS REIS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a prestadora de serviço, **DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,** com sede na cidade de Fortaleza, CE, Rua Barbara de Alencar, 1837, Sala 05, bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF nº 07.760.316/0001-20, representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação para apresentação artística da banda - LAGOSTA BRONZEADA, atendendo a programação do evento "Festeja Cocal – Festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro" na cidade de Cocal – PI, no dia 12/08/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 005/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS e outros recursos próprios.

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor global dos serviços contratados é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, referente a uma apresentação com 02 (duas) horas de duração e após a conclusão dos serviços, além do encaminhamento da fatura serão encaminhados recibos para a tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

**CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 09 de Julho de 2019.

Genario Benedito dos Reis
Secretário Municipal de Administração

DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.760.316/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Klécio Rodrigues de Sousa
Maria Helena Rocha de Carvalho

DS&A Produções, Eventos e Serviços Ltda - ME
CNPJ: 07.760.316/0001-20